

ei nº 001 de 30 de janeiro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

EMENTA: Dispõe sobre a Organização Administrativa e aprova o Quadro de Pessoal do Município de Porto Real e dá outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Administração Pública de Porto Real terá como objetivo fundamental o desenvolvimento econômico e social do Município, com a utilização racional e objetiva dos recursos humanos, naturais e financeiros disponíveis, obedecidos os princípios, que se seguem, norteadores de uma política austera e eficiente para atingir o objetivo colimado:

I – Organização Administrativa moderna e eficaz:

II – O planejamento como método permanente para a execução dos serviços que lhe estão afetos, no que concerne ao atendimento aos reclamados de seus municípios, estabelecidas as metas quando da elaboração de programas, planos e projetos e fixadas as prioridades a serem atendidas:

III – O fiel cumprimento da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 2º – A Administração Pública Municipal é o conjunto de atividades conduzidas e orientadas pelo Chefe do Executivo e desenvolvidas pelos órgãos competentes de sua estrutura organizacional, aprovada pela presente Lei.

Art. 3º – São órgãos competentes da estrutura organizacional:

a) Os Órgãos da Administração Direta, com funções executivas;

b) Os Órgãos Colegiados, de funções consultivas e orientadoras, as quais virão propiciar as tomadas de decisões pelo Chefe do Executivo.

TÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º – O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, a quem compete gerir, com a participação efetiva dos Órgãos competentes da estrutura organizacional e colaboração dos Órgãos Colegiados, a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar poderes especiais a membros integrantes da estrutura organizacional para, naqueles casos em que a Lei permitir, a gestão de interesse do Município e de sua comunidade, objetivando a descentralização administrativa.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º – São Órgãos Colegiados da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Porto Real, aqueles constituídos, por ato do Prefeito municipal, pôr elementos da própria administração, ou não, de autoridades e/ou personalidades exponenciais, figuras de destaque nas variadas áreas da atividade humana.

§ 1º – No ato em que indicar a sua composição, numérica e nominal, o Chefe do executivo definirá as atribuições próprias de cada um dos Órgãos colegiados.

§ 2º – Na dependência do volume de atribuições cometidas ao Órgão colegiado ou do conhecimento específico exigido, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as devidas providências legais para designar um dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para o exercício das funções de Secretário Executivo daquele Órgão, atribuindo-lhe Função Gratificada, de Simbologia a ser definida, em cada caso, em regulamento próprio.

Art. 6º – Consideram-se criados os seguintes Órgãos Colegiados:

- I – Conselho Municipal Comunitário;
- II – Conselho Municipal de Turismo;
- III – Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo;
- IV – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- V – Conselho Municipal de Ecologia e Meio Ambiente;
- VI – Conselho Municipal de Assistência e Orientação Agro-Pecuária- Industrial;
- VII – Conselho Municipal de Urbanismo e Arquitetura;
- VIII – Conselho Municipal Anti-Drogas;
- IX – Conselho Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Desportos e Lazer;
- X – Conselho Municipal de Saúde;
- XI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;

XIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – Conselho Municipal Tutelar;

XV – Conselho Municipal do Bem Estar Social;

XVI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XVII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.